



PD nº 557/06-4

CONTRATO 12/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, a empresa DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, com sede na EQS 102/103, Bloco "A", Loja 81 - Cine São Francisco, Brasília/DF, telefone nº (61) 3226-7157, CNPJ-MF nº 00.658.293/0001-07, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lourival Soares de Moraes, Sócio Gerente, RG nº 274617, expedida pela SSP/DF, CPF nº 05992184104, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 201/2006, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 276 do Processo nº 557/06.4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 221/228 e 271, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, com o fornecimento de peças novas e originais, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes deste Contrato, para os seguintes equipamentos:

I - CONFIGURAÇÃO 1 - MARCA: DELL - MODELO: POWEREDGE 2500:

05 (cinco) equipamentos servidores com placa mãe com 02 (dois) processadores Pentium III Xeon, com frequência de clock de 1,133 GHz (um Gigahertz e cento e trinta e três Megahertz), cada; memória RAM de 512MB (quinhentos e doze Megabytes); 02 (dois) discos rígidos de 36GB (trinta e seis Gigabytes) com tecnologia compatível com Ultra2 SCSI; controladora PERC3/DI com 128 MB (cento e vinte e oito megabytes) de memória; unidade de disco flexível tipo SLIM; 02 (duas) fontes de alimentação redundantes; unidade de CD-ROM com velocidade de 24x; 02 (duas) placas de rede on-board.

II - CONFIGURAÇÃO 2 - MARCA: DELL - MODELO: POWEREDGE 2550:



10 (dez) equipamentos servidores com placa mãe com 02 (dois) processadores Pentium III Xeon, com frequência de clock de 1,133 GHz (um Gigahertz e cento e cento e trinta e trez Megahertz), cada; Memória RAM de 2,5 GB (dois Gibabytes e meio); 02 (dois) discos rígidos de 36GB (trinta e seis Gigabytes) com tecnologia compatível com Ultra2 SCSI; controladora PERC3/DI com 128MB (cento e vinte e oito megabytes) de memória; unidade de disco flexível tipo SLIM; 02 (duas) fontes de alimentação redundantes; unidade de CD-ROM com velocidade de 24x; 02 (duas) placas de rede on-board e 01 (uma) placa de rede off-board de 1 Gb (um Gigabit).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e anexo ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências e nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços compreende a assistência técnica aos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, com fornecimento de peças novas e originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por **assistência técnica** a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência técnica será realizada de segunda-feira à domingo, no horário compreendido entre 00:00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assistência técnica será realizada sempre que ocorrer quebra ou defeito no equipamento, a pedido do PRODASEN, por meio de *fac-símile* ou telefone, obedecendo-se ao disposto no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

II - O efetivo reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso no local onde está originalmente instalado, em perfeitas condições de funcionamento.

IV - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado, o equipamento ou seu módulo defeituoso deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o PRODASEN tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da assistência técnica, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

I - código de fabricação e número de série do equipamento para o qual for solicitada a assistência;

II - local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

III - anormalidade observada;

IV - nome do responsável pela solicitação do serviço;

V - número do telefone para contato com o usuário do equipamento.



PARÁGRAFO SEXTO - Todas as solicitações feitas serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle de execução do contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo usuário e pelo responsável pelo pedido de assistência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ocorrência somente será considerada concluída, cessando a responsabilidade da CONTRATADA, após o seu fechamento no SART (Sistema de Administração da Rede do PRODASEN) e atendimento aos seguintes requisitos:

I - Testes junto aos técnicos do PRODASEN, comprovando o perfeito funcionamento do equipamento recuperado.

II - Emissão de relatório de assistência técnica, com a descrição dos serviços executados, em 2 (duas) vias assinadas pelo técnico do PRODASEN e pelo técnico da CONTRATADA. Uma via do relatório deverá ser entregue ao técnico do PRODASEN e a segunda, ao técnico da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a execução da assistência, a CONTRATADA somente poderá desconectar quaisquer equipamentos que estiverem ligados ao equipamento, com prévia autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO - Não poderá a CONTRATADA se negar à abertura da ocorrência e prestar o respectivo atendimento a qualquer título, exceto em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Excluem-se da assistência técnica aqui prevista os serviços de limpeza externa do equipamento e quaisquer fornecimentos de materiais de consumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As despesas com transporte e estocagem de equipamentos e peças, bem como a sua guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os empregados da CONTRATADA subordinam-se diretamente a esta, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A fiscalização dos serviços pelo PRODASEN não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor unitário de R\$ 179,30 (cento e setenta e nove reais e trinta centavos) e total mensal de R\$ 2.689,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 32.274,00 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de



apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.05514060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhado mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000102.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação da dotação orçamentária e do respectivo empenho para cobrir as despesas do presente contrato nos exercícios futuros será feita mediante termo aditivo, observado o § 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado nos termos do § 2º do art. 21 do Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será multada nos percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso no Início ou na Conclusão do Atendimento	Até 24 horas	1 % (um por cento) do valor mensal do contrato por hora .
	Após 24 h até 30 dias	1 % (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO QUINTO - pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 20% (vinte por cento) do valor total estimado que faltar para completar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do contrato deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, e de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

LOURIVAL SOARES DE MORAES
Sócio Gerente da DATA GRAPHICS

TESTEMUNHAS

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da SADCON

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN



CONTRATO nº 12 /2007

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
1	Dell PowerEdge 2500	J2T1711	PRODASEN – Sala Cofre
2	Dell PowerEdge 2500	23T1711	PRODASEN – Sala Cofre
3	Dell PowerEdge 2500	G2T1711	PRODASEN – Sala Cofre
4	Dell PowerEdge 2500	33T1711	PRODASEN – Sala Cofre
5	Dell PowerEdge 2500	13T1711	PRODASEN – Sala Cofre
6	Dell PowerEdge 2550	CXW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
7	Dell PowerEdge 2550	3XW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
8	Dell PowerEdge 2550	4XW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
9	Dell PowerEdge 2550	2XW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
10	Dell PowerEdge 2550	BXW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
11	Dell PowerEdge 2550	1XW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
12	Dell PowerEdge 2550	8XW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
13	Dell PowerEdge 2550	DXW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
14	Dell PowerEdge 2550	HXW6B11	PRODASEN – Sala Cofre
15	Dell PowerEdge 2550	HXW6B11	PRODASEN – Sala Cofre

Brasília-DF, de de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

LOURIVAL SOARES DE MORAES
Sócio Gerente da DATA GRAPHICS

TESTEMUNHAS

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da SADCON

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN